

Pacatuba-CE, 01 de setembro de 2023

À Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE
Ilustríssima Senhora, Iara Lopes de Aquino, Presidente da Comissão
Permanente de licitações do município de Pacatuba-CE

Ref: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 5.002/2023-TP

A EMPRESA CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.223.835/0001-00, com sede da rua Dr. João Fernandes Castelo, s/n, centro, Mombaça-CE, CEP.: 63.610-000, por seu representante legal abaixo assinado, vem, com fulcro no § 2º, do Art. 41, da lei 8.666/93, em tempo hábil, à presenta de Vossa Senhoria a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES

aos recursos administrativos apresentados pelas empresas ELLO, METRICA E QUANTA, o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme publicação em jornais de grande circulação ocorrida dia 28/08/2023, "fica aberto o prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação deste comunicado, para que os licitantes interessados se desejarem, apresentem contrarrazão aos recursos interpostos". Desta forma, Como a data de publicação do comunicado foi dia 28/08/2023, verifica-se tempestiva das contrarrazões propostas dia 01/09/2023, 04 (quatro) dias após a data de publicação.

II - DOS FATOS

Em Ata complementar de Resultado de Habilitação da EDITAL No. 05.002/2023-TP, datada de 14/08/2023 foi divulgado o resultado da análise dos documentos da habilitação da licitação em tela, com seguinte resultado:

"...Empresa habilitada **Construtec Engenharia e Consultoria EIRELI - EPP**. Empresas Inabilitadas: **Ello Projetos e Soluções LTDA**, por não atender ao item 4.5.2, alínea "c" (Qualificação Técnica Operacional), Conforme laudo do setor de engenharia; **Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA**, por não atender ao item 4.5.2, alínea "c" (Qualificação Técnica Operacional), conforme laudo técnico do setor de engenharia; **Quanta Consultoria LTDA**, não cumpriu a exigência do item 4.1 do edital (Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo município de

Pacatuba e **Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica LTDA**, não cumpriu a exigência 4.1 do edital (Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo município de Pacatuba, não cumpriu o item 5.5 do edital (Reconhecimento de firma nas declarações)"...

Aberto o prazo recursal as empresas **Ello Projetos e Soluções LTDA**, **Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA** e **Quanta Consultoria LTDA** apresentaram recurso administrativo solicitando dentre outras coisas, a reformulação do resultado do julgamento da documentação de habilitação.

III - DOS RECURSOS APRESENTADOS

III.1 RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

• DOS PEDIDOS

- a) Solicitamos a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA ERELI - EPP por não atender os requisitos mínimos deste certame
- b) Solicitamos a HABILITAÇÃO da empresa ELLO PROJETOS por atende todos os requisitos técnicos e solicitados no certame.

• DOS MOTIVOS DAS INABILITAÇÃO DA EMPRESA ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

De acordo com o laudo técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura municipal, a reclamante não apresentou não apresentou certidão de acervo técnico com atestado técnico registrado junto ao CREA ou CAU, não comprovando assim, experiência na elaboração de projeto de barragens/açudes.

Desta forma, consideramos acertada a decisão da comissão uma vez que a empresa descumpriu o item 4.5.2.2 do edital:

"4.5.2.2 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão, controle tecnológico ou assessoria técnica, conforma abaixo:

-
- **Elaboração de projeto de Barragens/Açudes**
....."

• DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE

Analisando a documentação apresentada pela licitante observa-se a atividade de **elaboração de projeto de açudes/barragens não está registrada no Atestado** apresentado na CAT nº307320/2023, portanto, em desconformidade com o item 4.5.2.2 do anexo V do edital.

Em recurso interposto, a empresa alega que apresentou a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 307320/2023. Contudo, a licitante confunde-se ou tenta confundir a comissão quando destaca em seu recurso as atividades registradas na ART e

alega que cumpriu o que foi exigido para qualificação técnico operacional.

Ocorre que o registro da atividade em questão está apresentada apenas na ART e não no atestado, como solicitado no edital.

Além da inconformidade com o item 4.5.2.2, a empresa apresentou as declarações sem firma reconhecida em cartório, descumprindo assim, o item 5.1 do anexo II do edital.

Item 5.1 "Declaração (com firma reconhecida) de que"....

Portanto, tendo sido esse um dos motivos para inabilitação da empresa **Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica LTDA**, a empresa **Ello Projetos e Soluções LTDA** também deve ser inabilitada por esta razão.

Desta forma, ao nosso ver, a comissão agiu corretamente ao inabilitar a empresa **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**, devendo incluir na relação de irregularidades a desconformidade com o item 5.1 do anexo II do edital.

• **DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**

A requerente solicita a inabilitação da empresa **CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI** EPP por falta de apresentação do Registro de inscrição e quitação dos seus responsáveis técnicos, porém sem apresentar a previsão editalícia que prevê tal exigência.

Quanto à qualificação técnica da empresa, o edital prevê:

Item 4.5.1 do anexo II:

4.5 Relativa a qualificação técnica:

"4.5.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)."

Observa-se que NÃO há menção à exigência de certidão de registro ou inscrição para os responsáveis técnicos, muito menos certidão de QUITAÇÃO, conforme questionado pela empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA.

Em atendimento ao item 4.5.1 do edital, a empresa **CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA** apresentou **Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao CREA**, tendo sido atendido, portanto, a exigência editalícia.

Vale ressaltar que, ainda que houvesse no edital alguma exigência para apresentação de comprovante de inscrição dos responsáveis técnicos junto ao conselho competente, tal inscrição poderia ser comprovada na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, apresentada junto com a documentação de habilitação, uma vez que neste documento é possível observar **a relação de responsáveis técnicos da pessoa jurídica inscritos no CREA.**

O que é a Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA?

A certidão é um documento legal que certifica que a empresa e seu(s)

responsável(is) técnico(s) estão registrados e não se encontram em débito perante o Crea-SP, conforme registrado em seu banco de dados. (fonte: <https://www.creasp.org.br/certidao-de-registro-e-quitacao-empresas/>).

Portanto, mesmo que houvesse exigência de apresentação de comprovante de inscrição dos responsáveis técnicos, tal exigência poderia ser atendida observando-se a relação de profissionais listados na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.

III.2 DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

• DOS PEDIDOS

- a) Habilitação da empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA;
- b) Inabilitação da Empresa Construtec Engenharia e Consultoria EIRELI
- c) Inabilitação da empresa Ello Projetos e Soluções LTDA também pela Falta de reconhecimento de firma na declaração dos profissionais e Falta de autenticação de cópia do Contrato entre ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA e Antônio Jeferson.

• DOS MOTIVOS DAS INABILITAÇÃO DA EMPRESA MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

De acordo com o laudo técnico apresentado pelo setor de engenharia da prefeitura municipal, para fins de comprovação de Capacidade Técnico Operacional a reclamante apresentou Certidão de Acervo Técnico com Atestado registrado junto ao CAU, porém tal CAT não tem validade para os serviços de Barragens/Açudes.

• DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE

Analisando as Certidões de Acervo Técnico (CATs) com atestado apresentadas pela licitante para fins comprovação de capacidade **técnico operacional** observa-se que elas foram registradas junto ao CAU e estão em nome de Odilo Almeida Filho, Arquiteto e Urbanista.

Porém, conforme Resolução CAU/BR N° 21, de 5 de abril de 2012, não é atribuição dos arquitetos e urbanistas a elaboração de projetos de Barragens/Açudes.

Desta forma, mesmo constando no atestado a elaboração de tal atividade a CAT apresentada não tem validade para tal comprovação, conforme observação contida na própria CAT:

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.866/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: AZZ1ZWY87AZ53A04ZWW4
Impresso em: 13/12/2021 às 14:39:37 por: ODILIO ALMEIDA FILHO, ip: 172.70.54.85

Figura 1 – página 3/37 da CAT 705820



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

Página 4/37

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 0000000705820



21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 705820/2021
Expedida em 10/12/2021 12:12:00, Fortaleza/CE, CAUCE
Chave de Impressão: AZZ1ZWY87AZ53A04ZWW4

Figura 2 - página 4/37 da CAT 705820

Ou seja, conforme art. 2º da Lei nº 12.378/2012 e Art. 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU-BR, as atividades descritas no atestado somente possuem validade para os serviços registradas na relação de atividades técnicas realizadas da RRT e conforme pode-se observar na relação de atividades realizadas da RRT (figura 3), não existe registro de projetos de barragens/açudes.

Tal fato pode ser facilmente explicado, não há registro de projeto de barragem/açude na relação de atividades técnicas da RRT porque os arquitetos não possuem essa atribuição, portanto, a CAT apresentada não tem validade

para comprovação de elaboração de projetos de barragem/açude.

Esta observação é válida para todas as outras CATs apresentadas em nome de Odilo Almeida Filho.

Página 3/37



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 000000705820



Contrato: 04/209

Celebrado em 17/06/2009

Valor do contrato: R\$ 25.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 17/06/2009

Data de Fim: 2021-07-05

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.10.1 - Memorial descritivo , 1 un; 1.10.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1 un; 1.10.3 - Orçamento , 1 un; 1.1.1 - Levantamento arquitetônico , 18 m²; 1.11.3.1 - Prospecção e inventário , 6343 m²; 1.11.3.3 - Projeto de restauração paisagística , 6343 m²; 1.11.3.4 - Projeto de requalificação paisagística , 6343 m²; 1.11.3.5 - Plano de manejo e conservação , 6343 m²; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 37717 m²; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 37717 m²; 1.2.1 - Projeto de estrutura de madeira , 8720 m²; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 37717 m²; 1.2.3 - Projeto de estrutura pré-fabricada , 1888 m²; 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica , 7544 m²; 1.2.5 - Projeto de estruturas mistas , 18859 m²; 1.3.2 - Projeto de luminotecnica , 37717 m²; 1.3.3 - Projeto de condicionamento acústico , 378 m²; 1.3.4 - Projeto de sonorização , 378 m²; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 7544 m²; 1.3.6 - Projeto de certificação ambiental , 37717 m²; 1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores , 7544 m²; 1.4.3 - Projeto de mobiliário , 1 un; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 5658 m²; 1.5.10 - Projeto de comunicação visual para edificações , 6 un; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 5658 m²; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 37717 m²; 1.5.3 - Projeto de instalações prediais de gás canalizado , 378 m²; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 37717 m²; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 37717 m²; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 5658 m²; 1.5.9 - Projeto de instalações prediais de TV , 5658 m²; 1.6.1 - Levantamento paisagístico , 6343 m²; 1.6.2 - Prospecção e inventário , 6343 m²; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 35579 m²; 1.6.4 - Projeto de recuperação paisagística , 6343 m²; 1.6.5 - Plano de manejo e conservação paisagística , 54484 m²; 1.7.1 - Memorial descritivo , 37717 m²; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 37717 m²; 1.7.3 - Orçamento , 37717 m²; 1.7.4 - Cronograma , 37717 m²; 1.7.5 - Estudo de viabilidade econômico-financeira , 37717 m²; 1.8.3 - Projeto urbanístico , 106899 m²; 1.8.4 - Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento , 106899 m²; 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade , 8083 m²; 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 8083 m²; 1.8.9 - Projeto de mobiliário urbano , 35579 m²; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 106899 m²; 1.9.2 - Projeto de sistema de iluminação pública , 8083 m²; 1.9.3 - Projeto de comunicação visual urbanística , 8083 m²; 1.9.4 - Projeto de sinalização viária , 8083 m²; 1.9.5 - Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos , 8083 m²; 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 37717 m²; 5.1 - ASSESSORIA , 1 un; 5.6 - AVALIAÇÃO , 1 un; 5.7 - LAUDO TÉCNICO , 1 un;

Figura 3 - página 3/37 da CAT 705820 (Não existe registro de elaboração de projeto de barragem/açude)

Portanto, a comissão de licitação agiu corretamente ao inabilitar o recorrente.

• DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

A requerente solicita a inabilitação da empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP por falta de apresentação da Certidão de Registro de Marcelo da Costa Teixeira e João Paulo Custódio Pitombeira, não apresentou a declaração de participação dos profissionais que irão compor sua equipe técnica e não apresentou a Certidão de Registro e Quitação do contabilista a fim de comprovar seu devido registro junto ao CRC- Conselho Regional de Contabilidade.

Quanto a não apresentação da Certidão de Registro de Marcelo da Costa

Teixeira e João Paulo Custódio Pitombeira, tal questionamento já foi devidamente justificado nas páginas 3 e 4 deste documento

Com relação a não apresentação de declaração de participação dos profissionais que irão compor sua equipe técnica, tal documento não é exigido no edital.

E com relação a não apresentação de Certidão de Registro e Quitação do contabilista a fim de comprovar seu devido registro junto ao CRC- Conselho Regional de Contabilidade, tal documento também não é exigido no edital.

No item 4.4.5 é exigido o seguinte:

"4.4.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2022 e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC."

Ou seja, apresentação do Balanço patrimonial devidamente registrado na forma da lei, ou seja, tendo sido apresentado o balanço registrado junto à Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), obviamente o mesmo foi assinado por contador(a) registrado(a) no CRC, uma vez que tal exigência um requisito necessário para registrar-se o balanço.

Portanto, não é válida a solicitação do requerente.

• **DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**

Concordamos com os argumentos apresentados para inabilitação da empresa ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA.

III.3 DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA LTDA

• **DO PEDIDO**

- a) Reformulação do resultado da abertura dos documentos de habilitação, habilitando a requerente.

• **DOS MOTIVOS DAS INABILITAÇÃO DA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA LTDA**

De acordo com a ata complementar de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa não cumpriu o item 4.1 do edital (Apresentação de CRC).

• **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE**

Analisando a documentação da licitante verifica-se que a comissão agiu corretamente ao inabilitar a empresa, uma vez que é comprovado pelos autos do processo licitatório que a licitante recebeu o CRC em tempo hábil para ser apresentado junto com a documentação de habilitação, conforme pode ser verificado na figura 04 abaixo.

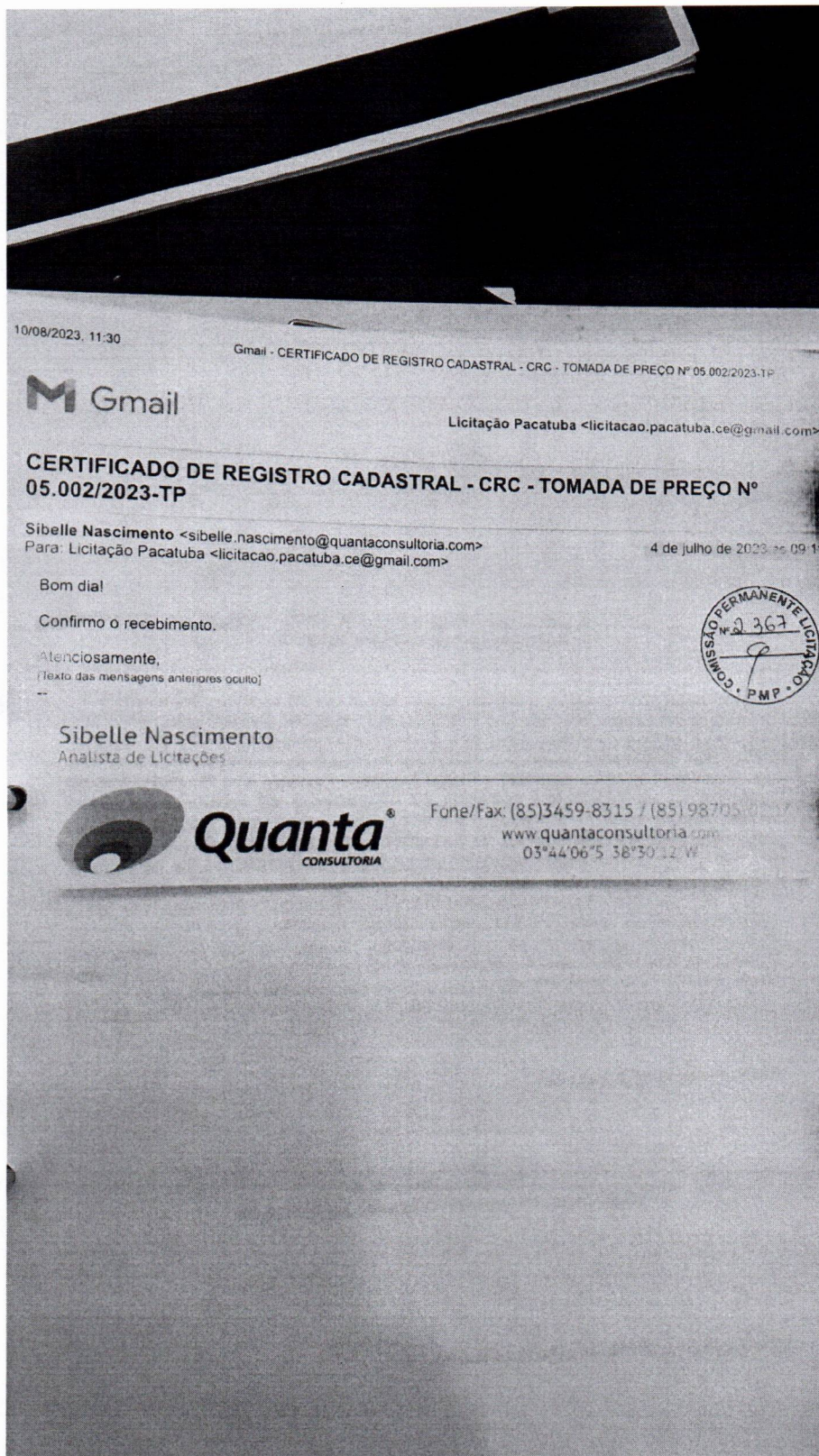


Figura 4 – Página 2367 do processo licitatório. Comprovação de recebimento do CRC dia 04/07 /2023 às 9:11h

Comprovação de recebimento do CRC, por Sibelle Nascimento, dia 04/07/2023

às 9:11h. Como o procedimento licitatório ocorreu dia 04/07/2023 às 10:00h houve tempo hábil para coleta do documento junto à comissão de licitação e anexação aos documentos de habilitação.

Desta forma, consideramos inválida a solicitação da empresa para reformulação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação.

IV - DOS PEDIDOS

Por tudo que foi exposto, considerando que as decisões proferidas pela comissão de licitação foram devidamente justificadas, solicitamos a manutenção do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com adendo para inclusão do não cumprimento do item 5.5 do edital por parte da empresa **ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA.**

Nestes termos,
Para deferimento

Pacatuba-CE, 01 de setembro de 2023.

MARCELO DA COSTA
TEIXEIRA:81718373368

Assinado de forma digital por MARCELO DA COSTA
TEIXEIRA:81718373368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=01921580000112, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
cn=MARCELO DA COSTA TEIXEIRA:81718373368
Dados: 2023.09.01 10:35:42 -03'00'

Marcelo da Costa Teixeira
CPF: 817.183.733-68
Titular-Administrador